



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama
Acredite no Progresso
Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

Lei n.º 58 /97 13 de novembro de 1.997

“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por (04) quatro membros, sendo:

- a - um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c - um representante de pais de alunos;
- d - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Tupirama

Acredite no Progresso

Praça da Matriz s/n - Centro - Tupirama - TO.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1.997

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Emerson José Meneguette
Administração e